Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 868/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/11498/2023
PROTOCOLO	: 2291279
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: LIDIO LEDESMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contratação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Iguatemi, mediante Credenciamento n. 01/2023, originada a partir do procedimento de Inexigibilidade n. 13/2022.

Destaca-se que a Decisão Singular DSG - G.WNB - 63/2024 (peça 11), julgou pelo arquivamento destes autos, tendo em vista que o valor é abaixo do valor mínimo especificado no art. 18, da Resolução TCE/MS n. 88/2018 para remessa obrigatória a esta Corte de Contas.

Após, o gestor anexou documentos referentes a execução financeira (peças 13 a 22).

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu parecer pela extinção e arquivamento do feito (peça 28).

É o relatório.

Dos autos, temos que a presente contratação pública já foi objeto de julgamento pela sua extinção e arquivamento, tendo em vista que seu valor é abaixo do valor mínimo especificado no art. 18 da Resolução TCE/MS n. 88/2018 para remessa obrigatória a esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular DSG - G.WNB - 63/2024 (peça 11).

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

O gestor anexou ao processo os documentos da execução financeira do contrato de credenciamento.

Desse modo, considerando a juntada dos documentos da execução financeira, mas que o objeto da presente contratação não alcançou o valor de alçada para julgamento por esta Corte de Contas, conclui-se pela extinção e consequente arquivamento dos autos, de acordo com o art. 11, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Diante disso, acompanhando o parecer ministerial, **DECIDO**:

I – PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no art. 11, V, “a”, do RITCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA